



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RUA DOIS DE JULHO, 79

FONES (073) 525-4021/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

26 JUN 1991

Providenciado ARQUIVADO

LEI Nº. 1.196

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 50, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Jequié, (Lei nº.... 1.130 de 5/4/90), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado, no Município de Jequié, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular as diretrizes da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, definindo prioridades de ações e aplicações dos recursos correspondentes;
- II - Estabelecer regras para os planos, programas e ações municipais voltadas para a criança e o adolescente, tendo em vista os princípios e normas contidos no Estatuto;
- III - Zelar pela execução da política municipal definida, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização e fiscalizando as organizações encarregadas de atendimentos à criança e ao adolescente;
- IV - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária municipal, indicando ao órgão competente as alterações



- necessárias à execução da política formulada;
- V - propor aos poderes municipais a criação ou reestruturação dos organismos governamentais ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI- promover, quando entender necessário e em caráter emergencial, a fiscalização das entidades governamentais que se ocupam da criança e do adolescente;
- VII- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e capacitação de pessoal no campo da promoção dos direitos da criança e adolescente;
- VIII- registrar as organizações não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como , seus programas, tudo de acordo com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX-Oferecer subsídio para elaboração de projetos de leis, decreto e outros atos administrativos normativos ligados aos interesses da infância e da adolescência;
- X - Promover a articulação e integração de organizações governamentais e não governamentais nas áreas de interesse da infância e da adolescência;
- XI - Regular, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabível para o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar no Município;
- XII -autorizar o afastamento dos membros do Conselho 'Tutelar, nos termos do respectivo regimento, e declarar vago o cargo por perda de mandato;
- XIII -Definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criação e o Adolescente;



XIV - Aprovar seu Regimento Interno e o Regimento do Conselho Tutelar.

Art. 3º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte composição:

- Iº - um representante de órgão estadual na área de interesse da criança e do adolescente;
- II - um representante do Poder Judiciário;
- III - um representante do Ministério Público;
- IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Jequié;
- V - um representante do órgão municipal encarregado das atividades de educação;
- VI - um representante do órgão municipal encarregado das atividades de Saúde;
- VII - dois representantes de entidades não governamentais de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - três representantes de associação de moradores com mais de dois anos de registro e efetivo funcionamento;
- IX - um representante de entidades sindicais com mais de dois anos de registro e efetivo funcionamento;
- X - um representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Os Conselheiros indicados pelos organismos públicos que representem e pelas entidades não governamentais serão nomeados para as funções no Conselho por ato do Prefeito Municipal, após o referendo da Câmara.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, admitida a redução por igual período.

§ 3º - A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Conselho, com



direito a voz e sem direito a voto, representantes de organismos públicos ou privados internacionais, federais, estaduais e municipais,

§ 5º - O Conselho será presidido por um Conselheiro, escolhido pelos seus pares, para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 6º - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares serão definidas no Regimento Interno.

Art. 4º - O Poder Executivo colocará à disposição do Conselho recursos materiais e pessoal necessário ao apoio administrativo.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será constituído de:

- I - recursos provenientes do orçamento municipal da forma da lei;
- II - recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por órgão municipal com atuação na área com instituições públicas ou privadas;
- III - produto de arrecadação das multas aplicadas pelos Conselhos Tutelares, na forma de Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - doações recebidas na forma da lei e do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

§ 2º - Os saldos do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 6º - A primeira convocação do Conselho visando sua instalação será procedida pelo Prefeito Municipal por edital, com antecedência mínima de 30 dias.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

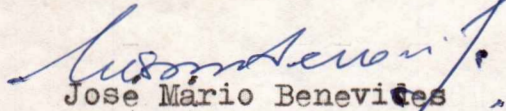
RUA DOIS DE JULHO, 79

FONES: (073) 525-4021/22

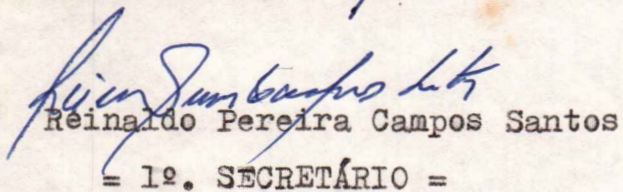
Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado no prazo máximo de 60 dias contados da publicação desta Lei.

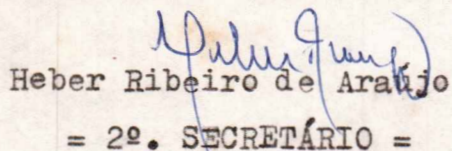
Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de junho de 1991


José Mario Benevides

=PRESIDENTE EM EXERCÍCIO =


Reinaldo Pereira Campos Santos
= 1º. SECRETÁRIO =


Heber Ribeiro de Araújo
= 2º. SECRETÁRIO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ REGISTRADO

Sub número 4196 à fls. 22 v. 24 de livros 0615

número 09

Jequié 25 de junho de 1991

Luís Carlos Bergmann - Assistente Administrativo